



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TAQUARA

Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil e Causa Animal



DDECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº 009/2026

O Município de Taquara, através da Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil e Causa Animal, instituída pela Lei Municipal nº 5.357/2013, de 14 de novembro de 2013, de acordo com as atribuições que lhe confere esta Lei, e tendo em vista os dispositivos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274, de 19 de dezembro de 1997, da Lei Estadual 11.520, de 04 de agosto de 2000, da Resolução CONSEMA nº 288/2014, de 2 de outubro de 2014, e processo de habilitação do município publicada pela Resolução CONSEMA nº 372/2018, de 02 de março de 2018 e alterações, expede a presente **DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, em favor de:

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

MUNICÍPIO DE TAQUARA

CNPJ: 97.761.407/0001-73

Endereço: TRISTÃO MONTEIRO, nº 1278 - CENTRO - Taquara/RS

2. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Descrição da(s) atividade(s): PAVIMENTAÇÃO DE RUA PREEXISTENTE - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, TRECHO DA RUA FARRAPOS E DA RUA SANTA CATARINA

Localização: RUA FARRAPOS, BAIRRO SANTA TEREZINHA, TAQUARA - RS

coordenadas geográficas: Lat: -29° 39' 41,29" / Long: -50° 46' 32,79"

Área útil: 4.049,60m²

3. DA DECLARAÇÃO

- 3.1. Considerando a Resolução CONSEMA N.º 372/2018 e suas alterações, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, informa-se que a atividade supracitada não está sujeita ao licenciamento ambiental, estando o requerente dispensado da emissão de documento licenciatório por este órgão ambiental;
- 3.2. Na hipótese de alteração da atividade ou das características do empreendimento, o requerente deverá consultar previamente o órgão ambiental competente quanto à necessidade de licenciamento ambiental;
- 3.3. A presente Declaração não isenta o empreendimento do cumprimento integral das normas ambientais aplicáveis, especialmente no que se refere à gestão ambiental adequada do empreendimento, incluindo a correta destinação dos resíduos sólidos gerados, o tratamento de efluentes líquidos, o controle de emissões atmosféricas e a adoção de boas práticas ambientais;
- 3.4. A presente Declaração não autoriza a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme definidas pela Lei Federal n.º 12.651/2012 e suas atualizações, nem o manejo, a supressão ou a intervenção em vegetação nativa, devendo ser integralmente observada a legislação ambiental vigente, em especial o disposto na Lei Federal n.º 11.428/2006 e suas atualizações;
- 3.5. O responsável legal pelo empreendimento deverá manter condições operacionais adequadas, respondendo civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ambientais decorrentes de sua operação;
- 3.6. Esta Declaração não dispensa nem substitui a obtenção de alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 3.7. A Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil e Causa Animal poderá solicitar a atualização da situação ambiental do empreendimento caso ocorram alterações na legislação vigente ou na regulamentação da atividade pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente;
- 3.8. Nos termos do Art. 60 da Lei Federal n.º 9.605/1998 e suas atualizações, o exercício de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental, quando exigível, configura crime ambiental, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Taquara, 12 de março de 2026

Joanir Leandro Eltz Junior
Secretário de Meio Ambiente,
Defesa Civil e Causa Animal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TAQUARA
Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil e Causa Animal



Figura 1

Documento Assinado Digitalmente